



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CTR 031/2019

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços e materiais, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Eduardo Fróes da Mota, n.º 35º BI, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44094-000, neste ato representada por seu presidente o Sr. **Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito CPF sob o n.º 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG n.º 107300958, residente e domiciliado na Cidade do Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a **CETA – CENTRO EDUCACIONAL DE TREINAMENTO E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 25.004.020/0001-61, com sede na Rua Umuarama, nº 09, Jardim das Paineiras, Tomba, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.092-384, representada neste ato por seus sócios administradores, Sr. **Edmilson Barbosa da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de n.º 601495586, SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 650.916.555-49, residente e domiciliado na Rua Cristal, nº 23, Tomba, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.092-008, e Sr. **Antônio Cesar Trindade Passos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de n.º 565820567, SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 755.199.255-34, residente e domiciliado na Rua Brumado, nº 664, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.024-378, na forma de seu Contrato Social, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Consultoria Especializada para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB, de acordo ao §1º da Lei Estadual nº 12.929/13; Aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, ou Projeto do Corpo de Bombeiro em observância ao Instrução Técnica – 02/2016; Elaboração do Memorial Descritivo do Projeto de Prevenção de Incêndio SPDA; Elaboração de Projeto e Memorial Descritivo do SPDA; Emissão das ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) dos Projetos e DAE (Documentos de Arrecadação Estadual) de Análise junto com os boletos para pagamento; Compilação de todas as pastas de projetos e documentação para apresentação aos bombeiros e entrega do protocolo de análise; Processo Administrativo Infracional; e Formação, implantação, treinamento, dimensionamento da brigada de incêndio da ITCBMBA Nº 17/2016 – Brigada de Incêndio a ser prestado à Unidade de Pronto Atendimento 24h, localizada em Feira de Santana/BA.

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser executados, normalmente, de segunda a sexta-feira, no período de 8:00h às 12:00 e de 13:30 às 17:30h.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Relatório Técnico Mensal dos Serviços realizados;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários – Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

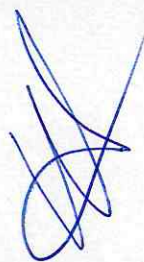
O presente Contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo devidamente assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil e quinhentos reais), descrito na proposta apresentada, a qual passa a integrar o presente Contrato, independentemente de sua literal transcrição.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do valor acima descrito será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de boleto bancário, com data de vencimento com no mínimo os primeiros 05 (cinco) dias úteis, mediante a emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O valor acima informado, inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.



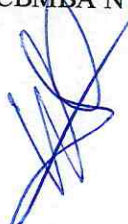
Parágrafo Terceiro – Os pagamentos, ora ajustados, estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 052/2018, firmado entre esta e o Governo do Estado da Bahia.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do contrato firmado entre a CONTRATANTE e o Governo do Estado da Bahia, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Das obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto do contrato rigorosamente como pactuado com a CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste contrato, com o mais alto grau de qualidade e perfeição técnica, respeitando todas as regras técnicas, administrativas e legais para sua execução, inclusive e principalmente, as normas de segurança, higiene, medicina do trabalho, bem como as orientações internas da CONTRATANTE, desde que não conflitantes com as normas anteriormente citadas;
- c) Prestar consultoria especializada para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB, de acordo ao §1º da Lei Estadual nº 12.929/13;
- d) Prestar consultoria especializada para Aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, ou Projeto do Corpo de Bombeiro em observância ao Instrução Técnica – 02/2016;
- e) Prestar consultoria especializada para implementação de Processo Administrativo Infracional;
- f) Elaborar o Memorial Descritivo do Projeto de Prevenção de Incêndio SPDA;
- g) Elaborar o Projeto e Memorial Descritivo do SPDA;
- h) Emitir as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) dos Projetos e DAE (Documentos de Arrecadação Estadual) de Análise junto com os boletos para pagamento;
- i) Compilar todas as pastas de projetos e documentação para apresentação aos bombeiros e entrega do protocolo de análise;
- j) Prestar consultoria especializada para formação, implantação, treinamento e dimensionamento da brigada de incêndio da ITCBMBA Nº 17/2016 – Brigada de Incêndio;



- k) Zelar pelo serviço que estiver executando, promovendo, sem qualquer ônus ou custos adicionais, o treinamento de pessoal responsável pelo manuseio dos equipamentos, responsabilizando-se pelos danos oriundos de sua negligência, imprudência ou imperícia;
- l) Respeitar e fazer respeitar as políticas internas da CONTRATANTE;
- m) A prestação de serviços, ora contratados, não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a CONTRATADA, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com a CONTRATANTE, respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e a CONTRATANTE ou entre esta e a CONTRATADA, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos;
- n) A CONTRATADA responderá por todos os danos causados à CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste Contrato.
- o) Caso seja necessário, proceder a inspeção dos equipamentos, bem como de suas partes, peças e acessórios, de propriedade da CONTRATADA, atestando que os mesmos se encontram em perfeito estado de funcionamento;
- p) Caberá à CONTRATADA executar o contrato em observância às normas técnicas vigentes, aplicáveis ao presente ajuste;
- q) Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença, inclusive nos moldes da Proposta;
- r) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origens federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA, mediante constatação;
- s) Requerer ao Conselho Administrativo do INTS autorização expressa para retirar quaisquer documentos escriturais, fiscais ou contábeis, sem a qual nenhum documento poderá ser retirado do INTS;
- t) Não reproduzir, através de cópias, as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;
- u) Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;
- v) Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços, ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;



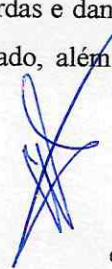
- w) Fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- x) Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes em qualquer serviço coberto pelo presente Contrato, mantendo a CONTRATANTE isenta de quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos impostos que sejam de obrigação da CONTRATADA, apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprovante dos recolhimentos;
- y) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista, previdenciária e indenizatória por danos morais, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados, comprometendo-se a substituir a CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- z) Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata, ficando, desde já, estabelecido que, entre a CONTRATANTE e as pessoas empregadas pela CONTRATADA para realizar os serviços oriundos deste instrumento, não existe vínculo de qualquer espécie;
- aa) Não existe com a CONTRATANTE, qualquer vínculo de ordem trabalhista, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade relacionada às contribuições previdenciárias e vínculos empregatícios.

Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar todos os pagamentos devidos oriundos da execução deste Contrato;
- b) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas;
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades ou falhas constadas na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente Contrato sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada, com multa de 10% (dez por cento) sob o valor contratual apurado, além de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.



CLÁUSULA SEXTA – DA ELISÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA

A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e/ou reivindicações de ordem social, obrigando-se, ainda, a excepcionar a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última, ocorrendo qualquer reclamação trabalhista contra a CONTRATANTE. A CONTRATADA, se responsabilizará, em juízo, pelos eventuais direitos do reclamante, pagando, ainda, todas as despesas que a CONTRATANTE incorrer para a defesa de seus interesses.

Parágrafo Único – Nenhuma das partes se responsabilizará pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora contratada, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

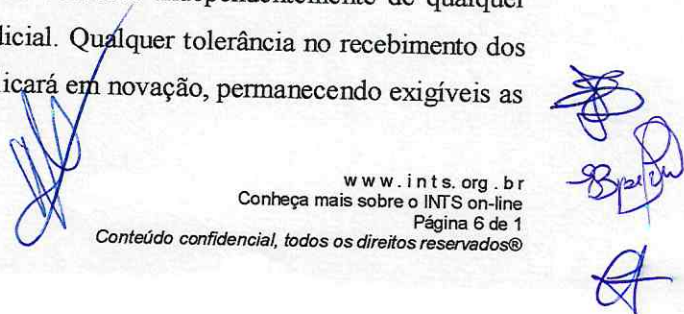
A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a CONTRATADA, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o CONTRATANTE; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o CONTRATANTE ou entre esta e o CONTRATADO, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

Os contratantes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito da outra contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação, exigida ou decorrente do presente Contrato deverá ser enviada formalmente, com a respectiva confirmação do recebimento, aos endereços das partes constantes neste instrumento. Admite-se comunicação por meio de telefone, fax e e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes contratantes não cumprirem as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 052/2018, celebrado entre o INTS e o Governo do Estado da Bahia, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias e distrato, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem os contratantes o foro da Comarca de Feira de Santana/BA para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

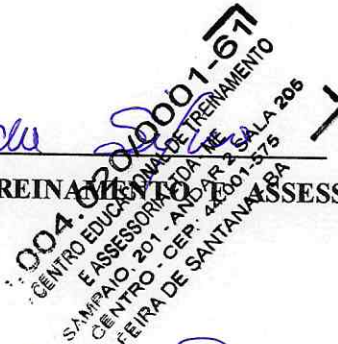
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Feira de Santana/BA, 18 de abril de 2019.

INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

Edmilson Barbosa da Silva

CETA – CENTRO EDUCACIONAL DE TREINAMENTO E ASSESSORIA LTDA –
EDMILSON BARBOSA DA SILVA



Antonio Cesar Trindade Passos

CETA – CENTRO EDUCACIONAL DE TREINAMENTO E ASSESSORIA LTDA –
ANTÔNIO CESAR TRINDADE PASSOS

TESTEMUNHAS

Emanuel Zanardini

NOME: EMANUEL ZANARDINI

CPF: 021 755 939-59

NOME:

CPF: